



FALA QUEM SABE



TIAGO FÉLIX DA COSTA,  
PARTNER MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES,  
SOARES DA SILVA & ASSOCIADOS

# PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE: O PRETEXTO PANDÉMICO

## PROTECTION OF PRIVACY: THE PANDEMIC PRETEXT

**A**inda durante o estado de emergência, mas sobretudo com o progressivo aproximar do seu fim e da grande maioria das medidas de confinamento, muito se tem debatido sobre questões de privacidade e da sua proteção. Estamos perante um verdadeiro “pretexto” pandémico, mas infelizmente o debate oscila entre extremos, marcados pelo contexto e por ideologias, nem sempre permitindo a dialética desejável. Para uns, o recurso à tecnologia de disseminação massificada, como as aplicações que permitiriam rastrear contactos com pessoas infetadas, seria o instrumento por excelência para combater a pandemia e permitir o regresso à tão ansiada normalidade. Para outros, essas soluções seriam inimigas da privacidade e representariam um perigo iminente. O pouco tempo entretanto decorrido não deu razão nem a uns, nem a outros: não só o fim do confinamento se tem feito sem recurso a esse tipo de tecnologia, que ainda demora, como as soluções anunciadas um pouco por toda a Europa parecem marcadas por preocupações com o equilíbrio entre a eficácia das aplicações criadas e os impactos potenciais para a privacidade, nomeadamente, recorrendo ao ‘bluetooth’ em detrimento da geolocalização e procurando salvaguardar o anonimato dos utilizadores. Os extremos também se evidenciaram a propósito das medições da temperatura corporal seja nas empresas, nas creches ou noutros estabelecimentos abertos ao público. Logo no final de abril passado, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) veio sustentar que as empresas não podiam medir a temperatura aos seus colaboradores, exceto se a recolha e o registo

**W**hile the state of emergency was still in force and in light of the progressive end of the vast majority of lockdown measures, much has been debated around the issues of privacy and its protection. We are facing a real pandemic “pretext”, but unfortunately the debate goes from one extreme to the other, marked by both context and ideologies and not bringing about the desirable dialectic. For some, the use of technology of mass dissemination, such as the applications that would allow tracking contacts with infected people, would be the tight tool to fight the pandemic and allow the return to the long awaited normality. For others, these solutions would be enemies of privacy and would pose an imminent danger. Not much time has elapsed to prove any of them right: not only did the end of lockdown take place without the need for this type of technology, which will need some time to be implemented, but the solutions announced throughout Europe seem to be marked by concerns as to the balance between the effectiveness of the applications created and the potential impacts on privacy, namely, the use of bluetooth in detriment of geolocation and the need to safeguard users’ anonymity. The extremes were also evident in relation to body temperature measurements, whether in companies, day care centres or other establishments open to the public. At the end of last April, the Portuguese National Data Protection Committee (CNPd) argued that companies could not measure the temperature of their employees, unless the temperature measurement and



da temperatura fossem realizados por “profissional de saúde no âmbito da medicina do trabalho”.

É verdade que a medição de temperatura não permite despistar a existência da doença Covid 19, o que, na perspetiva da CNPD, poderá pôr em causa a necessidade do tratamento dos respetivos dados pessoais. Do pouco que sabemos, parece seguro afirmar que tanto as pessoas que apresentem febre podem não estar infetadas, como as pessoas sem febre podem estar infetadas e assintomáticas.

Todavia, o que é facto é que a medição da temperatura é uma entre as poucas medidas disponíveis para que as empresas procurem regressar às suas atividades minimizando o risco de contágio. Será da conjugação desta medida com outras medidas, como por exemplo, a higienização, a utilização de máscaras, a alteração possível dos espaços, a rotatividade da presença nas instalações ou a manutenção em teletrabalho dos grupos de risco, que se fará a mitigação dos riscos de contágio.

Sabemos também que mesmo que uma empresa recorra a toda a gama de medidas disponíveis existirá sempre risco de contágio, mas nem por isso deixa de existir um dever das empresas e dos seus gestores de procurar mitigar esses riscos.

E do outro lado, será que a medição da temperatura corporal apresenta um risco significativo para a privacidade?

Será que não há diferenças relevantes entre medir a temperatura e manter registos das temperaturas medidas?

Será que não é possível adotar essa medida e outras medidas de mitigação do risco de contágio procurando salvaguardar a privacidade dos colaboradores da empresa?

A resposta parece-me obviamente que sim, mas não deixa de ter de ser analisada de forma casuística, porque dependendo da natureza da atividade em causa as soluções jurídicas e práticas poderão ter de ser diferentes.

No fundo, a análise destas polémicas permite concluir que, apesar dos novos desafios que se apresentaram, e que ainda se apresentarão, à proteção da privacidade neste novo contexto, nada realmente mudou. Os debates em torno da proteção de dados pessoais continuam a fazer-se entre os extremos, mas as soluções que permitem que o mundo continue a girar e que a proteção da privacidade se realize simultaneamente, as soluções que procuram o equilíbrio entre a necessidade de tratar informação pessoal e a necessidade de proteger a privacidade, não se encontram aí, nos argumentos extremados de tudo ou nada, nem mesmo neste “pretexto” pandémico. ●

recording was carried out by a “health care professional within the scope of occupational medicine”.

It’s true that measuring temperature doesn’t allow tracking the existence of Covid 19, which, in the perspective of Portuguese National Data Protection Committee may call into question the need to handle the respective personal data. From the little we know, it seems safe to say that people who have a fever may not be infected and people without a fever may be infected and asymptomatic.

However, it’s a fact that temperature measurement is one among the few measures available for companies trying to return to their activities and trying to minimise the risk of contagion along the way. The combination of this measure with other measures, such as, for example, hygiene, the use of masks, the possible change in layout in workspaces, the rotation of staff in the premises or the maintenance of work from home for risk groups will do far more to mitigate the risks of contagion.

We also know that even if a company uses the full range of measures available, there is always a risk of contagion, but there is nevertheless a duty on the part of companies and their managers to try to mitigate such risks.

And on the other hand, does measuring body temperature pose a significant risk to privacy?

Are there no relevant differences between measuring temperature and keeping records of measured temperatures? Is it not possible to adopt this measure

and other measures to mitigate the risk of contagion while trying to safeguard the privacy of company employees? I believe the is yes, but has to be analysed on a case-by-case basis, because depending on the nature of the activity in question, the legal and practical solutions probably would have to be different.

Basically, the analysis of these controversies allows us to conclude that, despite the new challenges that have been posed, and that will still be there as regards protection of privacy in this new context, nothing has really changed.

The debates around the protection of personal data continue to go from one extreme to the other, but the solutions that allow the world to keep going and the protection of privacy to take place simultaneously, and the solutions that seek a balance between the need to handle personal information and the need to protect privacy, cannot be found there, in such extreme all or nothing arguments, not even under the pandemic “pretext”. ●



# **P** **PRÉMIO**

REVISTA DE ECONOMIA, NEGÓCIOS E POLÍTICA

JORGE MOREIRA DA SILVA

MANUEL CALDEIRA CABRAL

ÁLVARO COVÕES

PAULO SANDE

MIGUEL BARROS

PAULO CAMPOS COSTA

IOANNIS METAXAS

JOSÉ MANUEL FERNANDES

LUIS REIS



# E AGORA? WHAT'S NEXT?

RUI DIAS ALVES

BEATRIZ IMPERATORI

JOÃO WENGOROVIVUS MENESES

TIAGO FÉLIX DA COSTA

TERESA FIGUEIRA

MARIA JOÃO ROCHA DE MATOS

CARLOS LEITÃO

LUÍS VIEGAS CARDOSO

DIOGO MADEIRA DA SILVA



▶ **TAP - RECOMEÇAR AOS 75 ANOS**  
TAP - STARTING OVER AT 75